

IRAQUE 2003: a Doutrina do Choque e Pavor e o Princípio da Necessidade Militar*

PASCHOAL MAURO **BRAGA MELLO FILHO****
Capitão de Fragata

SUMÁRIO

Introdução
O Princípio da Necessidade Militar e sua aplicabilidade nos conflitos armados
Clausewitz e a teoria sobre a guerra
Os antecedentes históricos da Guerra do Iraque e a distinção entre guerra preemptiva e guerra preventiva
A Guerra do Iraque (2003): a Doutrina do Choque e Pavor e o Princípio da Necessidade Militar
Conclusão

INTRODUÇÃO

O Direito Internacional Humanitário (DIH) apresenta-se como um compilado de regras positivadas e condutas

consuetudinárias visando preservar a vida dos indivíduos nas ocasiões em que a ameaça possa afetá-los da forma mais violenta. Um dos princípios fundamentais reguladores desse conjunto

*Adaptação da monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, em 2013, no Curso de Estado-Maior para oficiais superiores.

** Serve na Diretoria Geral de Navegação. Comandou o Aviso de Instrução *Aspirante Nascimento*, o Navio Hidroceanográfico *Amorim do Valle* e o Navio Hidrográfico *Sirius*. Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá, em 2010.

de normas, o da necessidade militar, confronta os valores humanitários reconhecidos pela comunidade internacional e justifica o emprego da força entre beligerantes, sob os argumentos da razão e da moral.

Os profissionais da guerra, por sua vez, não podem alegar desconhecer a importância do DIH, principalmente quando a lógica convencional não é suficiente para o entendimento das formas de combate apresentadas no século XXI.

Nesse contexto, será examinada a guerra contra o Iraque, também chamada de Segunda Guerra do Golfo, liderada pelos Estados Unidos da América (EUA), considerada ilegal pela comunidade internacional, mas que se revela como fato merecedor de atenção para as novas formas de se conduzir uma guerra.

Dessa maneira, o propósito deste artigo é analisar a atuação em combate das Forças Armadas norte-americanas na Guerra do Iraque, ocorrida no período de 20 de março a 9 de abril de 2003, sob o enfoque do Princípio da Necessidade Militar (PNM), bem como se a estratégia adotada pelos americanos (“choque e pavor”) seguiu os preceitos de Karl Von Clausewitz (1780-1831), firmados em sua obra *Da Guerra*.

A justificativa reside na obrigatoriedade das regras do DIH, ao limitar os procedimentos em um conflito, serem observadas pelas partes oponentes, a fim de preservar as pessoas que não participem ativamente ou que tenham deixado de participar das hostilidades. Na Guerra do Iraque, houve algumas alegações de violação daquele direito, em razão da aplicação da Doutrina do Choque e Pavor (DCP), fato este que poderia enfraquecer o conjunto de normas e tratados internacionais.

O PRINCÍPIO DA NECESSIDADE MILITAR E SUA APLICABILIDADE NOS CONFLITOS ARMADOS

O Direito Internacional Humanitário, também conhecido como Direito Internacional dos Conflitos Armados (Dica), é regido por normas positivadas no cenário internacional, bem como por princípios balizadores e limitadores das práticas militares nos conflitos armados.

Um dos princípios basilares – e talvez o mais importante – é o da necessidade militar, que tem como propósito limitar a utilização dos meios de combate que possam ser excessivos ou desnecessários e que estejam além do efeito desejado claro de um confronto, que é a derrota das forças oponentes (SOUSA, 2007, p. 66).

Entretanto, antes de adentrar no estudo deste princípio, bem como de outros associados a ele, é importante entender a origem do DIH até a sua concepção atual, demonstrando a importância de sua atualização temporal.

Evolução histórica do DIH

A intenção de proteger os feridos nas batalhas não é uma criação recente. Santo Agostinho, primeiro teólogo cristão do Estado, criou o conceito de guerra justa, tendo como seu seguidor, séculos depois, São Tomás de Aquino. Esta teoria defendia que um conflito, para ser justo, teria que estar fundado em três regras básicas: uma justa causa, uma autoridade legal de um soberano e uma intenção legítima (CINELLI, 2011, p. 47- 48).

Posteriormente, já no século XVI, esta teoria foi ampliada, tendo como seu principal estudioso o jurista Hugo Grotius, que acrescentou mais duas regras a serem observadas: a possibilidade razoável de

sucesso e o uso da guerra como último recurso (CINELLI, 2011, p. 48).

Durante os séculos XVIII e XIX, a discussão de guerra justa e injusta foi deixada de lado, diante de concepção de Maquiavel. Somente com o aumento do poder de fogo dos armamentos a questão voltou a ser discutida.

As novas deliberações acarretaram nas primeiras convenções de Haia (1899 e 1907) e Genebra (1864). De qualquer forma, a Teoria da Guerra Justa sempre esteve vinculada ao *jus ad bellum* (direito de ir à guerra), pois a decisão de ir ou não à guerra é política, independentemente da vontade do comandante militar (CINELLI, 2011, p. 49).

Outra concepção que gerou grandes mudanças na forma de se ver a guerra foi a partir da doutrina trazida por Jean-Jacques Rousseau (1712-1778). Um conflito passou a ser visto como uma relação entre Estados, em que os homens eram acidentalmente inimigos, como soldados defensores de suas nações. Enquanto o efeito desejado de um combate fosse a destruição de um Estado inimigo, o beligerante poderia matar os defensores daquele Estado por estarem empunhando armas. No entanto, após a rendição ou a deposição das armas, os confrontantes se tornavam, uma vez mais, meros homens, cujas vidas ninguém tinha o direito de tirar (ROUSSEAU, 2011).

Essa doutrina foi um marco para o desenvolvimento do Direito Humanitário moderno, em que os atos de hostilidade devem ser dirigidos somente contra as Forças Armadas do oponente e não contra a população civil, que não toma parte do confronto. Assim também, em relação ao oponente, passou a ser satisfatória a retirada do inimigo e não mais sua destruição (SOSA, 2007, p. 51, 62). Diante dessa realidade, o significado de um importante

princípio do Direito da Guerra torna-se claro: o da humanidade.

A partir do século XIX, os conceitos humanitários são desenvolvidos e diversos tratados internacionais são criados, impondo limites para os meios e para os instrumentos de se fazer a guerra.

Sob um outro enfoque, o DIH também foi repensado e ampliado a partir da Batalha de Solferino, um combate ocorrido entre forças francesas e austríacas, em 1859. Uma testemunha do massacre, um negociante de Genebra chamado Henry Dunant, ficou aterrorizado não tanto pela violência daquele confronto, mas, principalmente, pela situação desesperada e miserável dos feridos abandonados nos campos de batalha. Com a ajuda da população local, Dunant imediatamente decidiu juntar e os feridos e deles cuidar (CINELLI, 2011, p. 43).

Ao voltar para sua cidade, Genebra, Dunant escreveu um pequeno livro em que não apenas relatava tudo o que vira, mas também sugeria medidas que pudessem melhorar o destino de vítimas de guerra. Tais ideias também colaboraram com a 1ª Convenção de Genebra, de 1864.

Entretanto, pode-se dizer que o DIH, em sua forma atual, teve sua formalização em 1949, com a assinatura das quatro grandes Convenções de Genebra, cuja finalidade é a de proteger o ser humano nos conflitos armados.

Essas convenções abordaram a melhoria da sorte dos feridos e enfermos dos exércitos em campanha, a melhoria da sorte dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar, o tratamento dispensado aos prisioneiros de guerra e a proteção dos civis em tempo de guerra (MELLO, 1997, p. 161).

Estas regras ainda foram aperfeiçoadas com a publicação de três Protocolos Adicionais, nos anos de 1977 e 2005. Os dois

protocolos de 1977 trataram da proteção das vítimas dos conflitos armados com caráter internacional e sem caráter internacional. Já o Protocolo de 2005 determinou a adoção de emblema distintivo, a saber, a cruz vermelha, o crescente vermelho e o leão e o sol vermelhos para a proteção destes, tal como já definido pelas convenções.

Houve muitos outros documentos que contribuíram para o desenvolvimento e a atualização do DIH. Ressalta-se a importância que teve a Convenção sobre a Proibição das Armas Químicas e sua Destruição, de 13 de janeiro de 1993, como o primeiro tratado multilateral cuja finalidade é proibir as armas de destruição em massa e zelar pelo cumprimento internacional de sua destruição.

Este pacto define que os resultados obtidos pela química devem ser exclusivamente utilizados em benefício da humanidade, limitando, assim, os Estados-membros a não usarem agentes químicos como métodos de guerra (OPCW, 2012b).

Importante destacar que os EUA somente ratificaram o tratado em 1997. No Iraque, por sua vez, o acordo foi internalizado somente em 2009 (OPCW, 2012a). O referido pacto aponta a busca pelo aperfeiçoamento das leis internacionais que sustentam os limites para a aplicação da força nos conflitos armados.

Portanto, pode-se dizer que, basicamente, as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais são a base do DIH. Protegem especificamente as pessoas que não participam dos conflitos, tais como os civis, profissionais de saúde e de socorro, e aqueles que não mais tomam parte das hostilidades, como os soldados feridos, doentes, náufragos e prisioneiros de guerra (CICV, 2013).

Entre as regras positivadas no DIH, encontram-se também alguns princípios que norteiam o entendimento dos limites

impostos aos combatentes, entre eles o da necessidade militar, que será estudado a partir de agora.

O Princípio da Necessidade Militar e os demais princípios inter-relacionados a ele

O PNM foi inicialmente definido no Código Lieber (1863), em seu artigo 14, como aquelas medidas indispensáveis à prossecução dos fins da guerra, mas que são legais de acordo com o moderno direito e usos da guerra.

O conceito de necessidade militar compõe-se a partir de quatro elementos: 1) a força usada é regulada (não arbitrária); 2) é aquela que permite o mais rapidamente possível alcançar a submissão total ou parcial do adversário (adequação); 3) não excede a que é exigida para atingir determinado objetivo (limitação); e 4) não é proibida de qualquer outra maneira (legalidade) (ROGERS, 1996, p. 3).

Em face do DIH, a necessidade militar assume um triplo sentido: 1) nenhuma ação deve ser empreendida se não existir necessidade militar; 2) o DIH, às vezes, admite exceções a algumas das suas regras por razões militares relevantes; 3) exigência de encontrar um equilíbrio entre os objetivos, por vezes conflitantes, do sucesso militar e da proteção humanitária (ROGERS, 1996, p. 6).

Este princípio opera sempre que esteja em causa o uso da força militar, quer seja no quadro do Direito da Guerra, quer no do Direito da Paz. No primeiro caso, está em foco alcançar os objetivos militares sem violar o DIH, enquanto no segundo está em assegurar o respeito pela lei e pela ordem sem violar os Direitos Humanos (DH).

Portanto, o equilíbrio ténue entre os interesses conflitantes, como a exigência

militar e o preceito da humanidade, exige medidas indispensáveis para a realização dos objetivos militares, quando assim estiver previsto nas regras internacionais.

A caracterização do PNM não é precisa, em razão da subjetividade de expressões que o designam. Atualmente, entende-se que este princípio permite o uso proporcional da força para compelir a rendição do inimigo ou a degradação de suas forças armadas durante um conflito armado. Não é considerado um princípio absoluto, posto que existem limites aos métodos e meios empregados, não podendo servir de escusa para um comportamento desumano ou para alguma prática proibida.

A Carta das Nações Unidas, de 1945, trouxe uma nova dimensão para o PNM ao determinar que todas as controvérsias entre os Estados devem ser resolvidas por meios pacíficos, de modo que a paz não seja ameaçada, bem como os Estados devem evitar a ameaça ou o uso da força em suas relações internacionais.

Antes de vigorar a referida Carta, era permitido a um Estado que estivesse em guerra procurar a completa submissão do seu adversário, podendo aplicar toda sua força, restringindo-a somente aos limites do Direito Humanitário para atingir sua finalidade. Com o novo amparo legal, a situação foi alterada, conforme preconizado no artigo 51, em que um Estado somente pode exercer seu direito de legítima defesa, justificado na busca de se defender e de garantir sua segurança, desde que tenha ocorrido um ataque armado adversário. O efeito desejado do Estado passa a ser o encerramento da violação do ataque, removendo a ameaça trazida por ele (FLECK, 2009, p. 35-37).

Faz-se necessário destacar também o artigo 54 do Protocolo Adicional I, de 1977, posto que exemplifica a aplicação

do mencionado princípio, conforme se verifica do trecho transcrito abaixo:

Art. 54 - 1. É proibido, como método de combate, fazer padecer de fome as pessoas civis.

2. É proibido atacar, destruir, remover ou inutilizar os bens indispensáveis à sobrevivência da população civil, tais como os gêneros alimentícios e as zonas agrícolas que os produzem, as colheitas, o gado, as instalações e reservas de água potável e as obras de irrigação, com a deliberada intenção de privar desses bens, por seu valor como meios para assegurar a subsistência à população civil ou a parte adversa, seja qual for o motivo, quer seja para fazer padecer de seu deslocamento, ou com qualquer outro propósito.

(...)

4. Estes bens não serão objeto de represálias.

5. Reconhecendo-se as exigências vitais de qualquer parte em conflito na defesa de seu território nacional contra invasão, uma parte em conflito poderá deixar de observar as proibições contidas no 2º parágrafo dentro desse território que se encontre sob seu controle quando o exija uma necessidade militar imperiosa.

O cerne da questão está em definir o que se entende por necessidade militar. Apesar de haver um senso comum quanto ao seu significado, nos grandes conflitos diversas ações foram empregadas sob o argumento de “imperiosa necessidade”.

Os “julgamentos” humanitários que um soldado pode sofrer em suas ações dependem da análise aprofundada das condições do combate, após detectar os fatores de força e de fraqueza do litigante, ou da estratégia de campanha realiza-

da pelos chefes militares (WALZER, 2003, p. 218-219).

Entretanto, o PNM não pode ser analisado isoladamente, mas em conjunto com outros dois princípios do DIH, quais sejam o princípio da proporcionalidade e o princípio da distinção.

O princípio da proporcionalidade determina que uma ação militar não deve causar vítimas nem danos excessivos em relação ao resultado global esperado, bem como a utilização dos meios e métodos de guerra devem ser proporcionais à vantagem militar concreta e direta.

Portanto, com base neste princípio, não se pode, por exemplo, utilizar armas que provoquem ferimentos supérfluos ou sofrimento desnecessário, tais como munições explosivas ou expansivas, não detectáveis por raios X ou armas a *laser* que privem de visão, posto que os benefícios militares advindos de sua utilização jamais serão proporcionais ao sofrimento que provocam (BYERS, citado por CINELLI, 2011, p. 76).

Entretanto, Mello (citado por CINELLI, 2011, p. 76) afirma que “não há critério para definir o que é mal supérfluo”. A sensação de dor varia conforme cada ser humano, de forma que se torna difícil comparar lesões em diferentes partes do corpo. Entretanto, ainda assim ele tenta definir mal supérfluo como sendo aquele claramente excessivo em relação à vantagem militar pretendida.

A Declaração de Haia (1899) proibiu o uso de projéteis que inflam ou se alastram facilmente no corpo humano. Dessa forma, a munição *hollow point*, vulgarmente conhecida como *dundum*, inclui-se no rol das proibições, pois as lesões, devido aos efeitos combinados de onda de choque, perda de sangue e infecções, provocam a morte imediata da vítima ou tornam essa morte inevitável (MELLO, 1997, p. 330).

Além das armas já proibidas, há outras de legalidade incerta. Byers (citado por CINELLI, 2011, p. 78) cita como exemplos o urânio empobrecido; bombas de fragmentação, também conhecidas como munições *cluster*, e explosivos *fuel air*, uma vez que não existe certeza científica quanto ao alcance dos riscos, prevalecendo, dessa forma, o critério humanitário.

O princípio da distinção é considerado o pilar central de todo o DIH. Tal princípio se baseia, por um lado, na definição de objetivo militar, quando impõe a orientação das operações a esses objetivos, e, por outro, na distinção entre os que são população civil e aqueles que possuem o *status* de combatentes. (CINELLI, 2011, p. 89)

Nesse sentido, o artigo 48 do Protocolo I Adicional de 1977 assim determina:

Art. 48 – A fim de garantir respeito e proteção à população civil e aos bens de caráter civil, as partes em conflito deverão sempre fazer distinção entre a população civil e os combatentes, entre os bens de caráter civil e os objetivos militares e, em consequência, dirigirão suas operações unicamente contra os objetivos militares (BRASIL, 2012).

O propósito deste princípio é impedir ataques amplos e indiscriminados sem preocupação com baixas civis e destruição de propriedades. Os parâmetros a serem utilizados para se definir se os objetivos militares são legais são: 1) natureza, localização, finalidade e utilidade; 2) contribuição para as operações militares; 3) contribuição efetiva; 4) vantagem militar visualizada por antecipação; e 5) vantagem precisa.

No entanto, apesar de todas as normas balizadoras dos conflitos armados, na prática o que se vê é bem diferente. Os EUA são os primeiros a desobedecerem

as regras do DIH. Em um apanhado resumo de alguns conflitos, resta claro que aquele país, quando lhe convém, ignora os limites impostos pela normatização internacional, encontrando justificativas para encobrir os seus interesses.

Importante destacar que o DIH é o *jus in bello* (direito na guerra, Figura 1), pois se refere ao princípio de se lutar uma guerra de maneira justa e, por isso, engloba padrões de proporcionalidade e distinções entre civis e combatentes. O *jus ad bellum* (direito da guerra) refere-se ao princípio de se envolver em uma guerra por uma causa justa, como a autodefesa.

O PNM, portanto, está contido no *jus in bello*, junto aos princípios da proporcionalidade e da distinção. Ele determina que um Estado, antes de poder reivindicar o direito de ingressar em um conflito armado, fique restrito somente à legítima defesa, em caso de agressão militar, comprometendo-se em não empregar força desproporcional para o atingimento de seu principal propósito, que é reverter ao *status* anterior, e preservar sua soberania territorial ou, ainda, a segurança de seus nacionais e seus pertencentes, a fim de não haver uma perturbação da paz internacional.

Portanto, o PNM deve ser entendido pelas forças oponentes como fator limitante aos atos empreendidos nas guerras, para que haja moderação no uso da for-

ça, de forma que o conflito se restrinja apenas aos combatentes, sem que civis, feridos e outros que não façam parte da batalha sejam envolvidos e agredidos.

A partir do entendimento desse princípio, somado à compreensão dos princípios de Karl Von Clausewitz, a Guerra do Iraque de 2003 será analisada sob o aspecto da afronta ao DIH, especificamente ao PNM, bem será avaliado se as condutas praticadas pelos EUA, a partir da Doutrina Rumsfeld, tiveram um viés *clauswitziano*.

CLAUSEWITZ E A TEORIA SOBRE A GUERRA

Vários são os estudiosos da guerra. Entretanto, no século XIX dois autores se destacaram como os fundadores do pen-

samento estratégico ocidental: Antoine-Henri Jomini (1779-1869) e Karl Von Clausewitz (Figura 2).

Para o estudo da Guerra do Iraque de 2003, no entanto, este autor ater-se-á apenas às obras de Clausewitz, que estudou a guerra como uma ciência autônoma, com métodos e objetivos próprios.

A origem da visão clauswitziana

Clausewitz começou a sua carreira no exército prussiano muito cedo, aos 12 anos, participando da guerra franco-prussiana. Durante toda a sua vida como

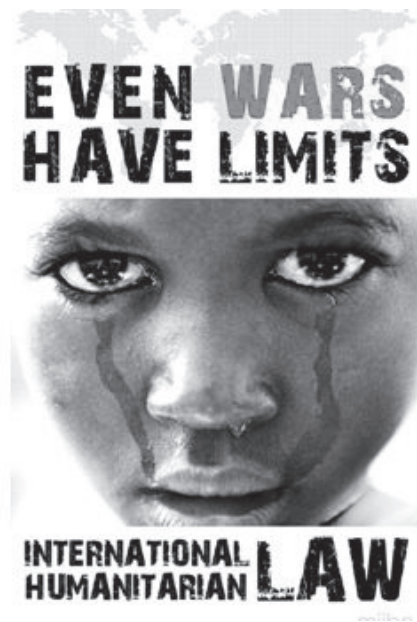


Figura 1 – *Jus in bello*

militar, esteve presente nas batalhas prussianas e, inclusive, chegou a se transferir para o exército russo em sua campanha em 1812, na guerra contra Napoleão Bonaparte.

Sua experiência em combate e em serviços de estado-maior nas guerras da Revolução Francesa e napoleônicas, mesmo não tendo exercido qualquer comando, embasaram os seus trabalhos sobre o estudo da guerra, que geraram dez volumes, dos quais os três primeiros constituem a obra *Da Guerra*, tão estudada por várias gerações após a sua morte.

Clausewitz fazia parte de um grupo de oficiais que buscava no Iluminismo, corrente que preconizava o estudo aprofundado de todos os assuntos e a atualização do poderio militar prussiano. Vivia entre generais intelectuais, escritores e leitores da História e de várias teorias (BRASIL, 2007, p. 20).

Seus escritos ficaram inacabados e não revistos, com exceção do primeiro capítulo do Livro I da obra *Da Guerra* (FULLER, 2002). Dessa forma, muitos autores e estudiosos da guerra afirmam que sua obra foi objeto de apropriações, inferências e edições muitas vezes incompatíveis com sua base intelectual e assertivas (PROENÇA JR. E COL., citado por CINELLI, 2011, p. 113).

Entretanto, o grande valor dos escritos em *Da Guerra* reside na construção de uma teoria que tenta identificar os elementos

permanentes da guerra e descreve como eles funcionam, sem, no entanto, idealizar apenas esquemas estratégicos e medidas táticas eficazes (CINELLI, 2011, p. 113).

Tais elementos foram apontados em sua obra por meio dos conceitos criados por Clausewitz, que serão estudados a partir de agora.

A teoria clausewitziana

Clausewitz baseia toda a sua obra a partir da seguinte premissa: a guerra é a continuação da política do Estado por outros meios (FULLER, 2002, p. 62). A partir dessa ideia, conceitua a guerra, logo no início de seu estudo, como sendo um ato de força para compelir nosso inimigo a fazer a nossa vontade (BRASIL, 2007, p. 22).

Este conceito desdobrou-se nas chamadas “Três Interações”, que implicariam o emprego ilimitado da violência, acarretando na denominada Guerra

Absoluta (também chamada de Abstrata ou Total). Seguindo essa ideia, Clausewitz identificou que o primeiro procedimento adotado pelos oponentes partia do princípio de que, como o propósito final era fazer o inimigo cumprir a vontade do outro, a violência tornava-se apenas um meio para atingir esse propósito, e qualquer moderação seria irracional (BRASIL, 2007, p. 22).

Na sequência, como segundo procedimento a acarretar na Guerra Absoluta,



Figura 2 – Karl Von Clausewitz

estava o desarmamento total do inimigo como forma de subjugá-lo ao outro e, para isso, implicaria a ascensão a níveis extremos de força e violência na guerra.

E o terceiro procedimento a ensinar a guerra ilimitada seria o dispêndio máximo de todos os meios disponíveis e de toda a força de vontade dos oponentes, uma vez que, sabedores dos riscos e das consequências do seu desarmamento, estes chegariam ao limite do chamado Poder Nacional, ou seja, da “extensão de seus meios e a firmeza de sua vontade” (BRASIL, 2007, p. 23).

Contudo, estudando a história das batalhas ao longo dos séculos, Clausewitz observou que, de fato, nenhuma guerra pode ser considerada Guerra Absoluta e identificou os fatores que limitam o uso indiscriminado da violência.

A partir da premissa estabelecida por Clausewitz, a de que “a guerra é a continuação da política por outros meios”, verifica-se que o motivo da guerra nunca é o único propósito político de um Estado. Os custos e os riscos da manutenção da guerra, a necessidade de continuação de outras atividades que não a guerra e a debilidade provocada por esta são fatores limitadores que impedem os governantes de empregarem a totalidade de suas forças em uma única ação (BRASIL, 2007, p. 24).

O segundo fator limitador, resumido por Clausewitz como “a guerra é a província da incerteza e do acaso”, é consequência do ambiente de incerteza e sensibilidade imprevisíveis em uma guerra. Diversos fatores não esperados, como acidentes, dados inverídicos ou equivocados, falhas de comunicações, eventos meteorológicos inesperados, entre outros, influenciam o rumo de uma guerra, pois, por mais bem feito que seja um planejamento, esses fatores não se podem controlar.

A presença dos fatores morais na guerra também modera a violência, pois os sentimentos dos combatentes interferem desproporcionalmente no resultado desejado, positiva ou negativamente, potencializando ou restringindo os fatores materiais, representados pelo número de combatentes e armamentos. Isto ocorre porque “a guerra é uma prova de forças morais e físicas por meio da última” (BRASIL, 2007, p. 25), ou seja, nem sempre quem tem uma força materialmente superior triunfa nas batalhas ou guerras. Os fatores morais são um motivo a mais de preocupação dos responsáveis pela condução da guerra, pois agregam mais incerteza num ambiente já hostil.

Ainda na identificação dos elementos que limitam a guerra, Clausewitz criou um conceito que denominou de Trindade Paradoxal. Esta trindade compõe a guerra e é formada por sentimento de ódio, sorte e razão. O ódio é tratado por Clausewitz como “um cego impulso natural”, sendo vinculado ao povo. Já a sorte reside no fato de que a guerra é “o jogo das probabilidades e do acaso, que fazem dela uma livre atividade da alma”, referindo-se às forças combatentes. A razão evidencia-se na guerra pela subordinação desta à política (“sua natureza subordinada de instrumento da política, por via da qual ela pertence à razão pura”) e está vinculada ao governo (BRASIL, 2007, p. 25).

Esta percepção de Clausewitz de incluir o povo como elemento essencial da guerra é tida pelos estudiosos da guerra como uma inovação. O entendimento agora é que não basta derrotar as forças armadas, nem tampouco dominar o governo, se não houver a conquista da vontade popular. Além disso, essa visão clausewitzniana traz uma nova concepção, da guerrilha popular como fenômeno bélico ou político, e não mais

apenas como sinônimo de banditismo ou distúrbios sociais (BRASIL, 2007, p. 26).

Na Guerra do Iraque, a atitude da população iraquiana teve grande influência no êxito da invasão americana, uma vez que aquela não opôs resistência a esta, em razão de não concordarem com as atrocidades cometidas pelo seu governante à época, Saddam Hussein (1937-2006).

Outro fator limitador da ocorrência da Guerra Absoluta é que, apesar do combate ser considerado por Clausewitz como atividade essencial da guerra, algumas vezes ele pode ocorrer apenas mentalmente, quando um dos comandantes das forças militares antevê um resultado desfavorável, tática ou estrategicamente, e decide não sacrificar suas forças.

Uma percepção importante de Clausewitz quanto às forças despendidas pela defesa e pelo ataque em uma guerra explica por que, muitas vezes, a guerra termina sem que qualquer dos exércitos oponentes tenha sido totalmente desarmado.

A força ofensiva, além da rapidez com que tem que agir para pegar o inimigo de surpresa, tem linhas de comunicação mais distantes, em razão de estar afastada do seu território.

Por outro lado, a força defensiva tem apenas que esperar e tentar manter a situação para vencer a guerra, com a vantagem de conhecer o terreno, ter a população a seu favor, estar perto de suas bases e ter linhas de comunicação mais curtas. Assim, a defesa, e não o ataque, é a forma mais forte de uma guerra.

Apesar disso, o que se viu na Guerra do Iraque foi exatamente o contrário. As forças militares de defesa iraquianas praticamente se mantiveram inertes ante a invasão norte-americana, muitas vezes tendo abandonado blindados e armas nos postos de defesa, em uma clara negativa de combater as forças da coalizão.

Um dos elementos mais importantes identificados por Clausewitz é o fenômeno da fricção. Por esse fenômeno, tudo na guerra se torna difícil, mesmo as coisas mais simples. Dessa forma, na guerra, as forças são consumidas e os esforços têm que ser desproporcionais para atingir os objetivos mais simplórios (BRASIL, 2007, p. 27).

Clausewitz ainda faz uma distinção entre guerra ilimitada e guerra limitada, quanto aos seus objetivos. Aquela ocorre quando o objetivo é a destruição total das forças armadas inimigas, com o intuito de forçar o oponente a assinar acordos de paz, enquanto esta objetiva a conquista de uma parte do território inimigo para barganhar nas negociações de paz (CINELLI, 2011, p. 126).

Em nenhum momento Clausewitz defendeu a guerra ilimitada como sendo a Guerra Absoluta, pois até a guerra ilimitada somente foi assim classificada em razão do seu objetivo acima mencionado, mas não se pode confundir este termo com a violência extrema e a consequente inobservância do DIH, sendo esta interpretação equivocada.

Clausewitz também criou o conceito de centro de gravidade, “um centro de poder e de movimento de que tudo depende, forma-se por si próprio e é contra este centro de gravidade do inimigo que se deve desferir o golpe concentrado de todas as forças” (BRASIL, 2007, p. 30). Este centro pode ser desde a capital de um determinado Estado até a opinião pública. Dessa forma, a aplicação da força pode produzir os melhores resultados e, no limite, alcançar o êxito na guerra, ou seja, a obtenção do propósito político.

Na Guerra do Iraque, o centro de gravidade foi a capital do Iraque, Bagdá, em razão de ser o centro de comando e controle do governo de Saddam Hussein. Tanto



Figura 3 – Saddam Hussein

que a coalizão americana, quando invadiu o território inimigo, tinha como único foco atravessar o país até chegar à sua capital, onde os EUA alcançariam o seu objetivo político.

Assim, a teoria de Clausewitz, com todos os seus conceitos, suas ideias e seus elementos, baseou-se na guerra real, aquela que efetivamente acontece quando Estados entram em conflito e que é limitada por diversos fatores externos, desde riscos e perdas de um conflito até questões morais dos combatentes e das populações envolvidas.

Entretanto, apesar das diversas traduções e interpretações da obra *Da Guerra*, as ideias de Clausewitz foram frequentemente utilizadas para legitimar condutas reprováveis, bem como serviram de pretexto para justificar muitos conflitos que violaram o DIH.

A partir dessa análise, é possível traçar um paralelo entre o conceito clausewitziano de guerra ilimitada e a DCP utilizada pelos norte-americanos na Guerra do Iraque, uma vez que o propósito de ambas é compelir o inimigo a fazer a sua vontade.

OS ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA GUERRA DO IRAQUE E A DISTINÇÃO ENTRE GUERRA PREEMPTIVA E GUERRA PREVENTIVA

Antes de estudar a conduta da coalizão liderada pelos EUA na Guerra do Iraque, é importante abordar alguns momentos históricos que antecederam esse conflito, bem como distinguir a guerra preemptiva da preventiva, a fim de melhor analisar a postura norte-americana perante o Iraque e a comunidade internacional.

Antecedentes históricos da Guerra do Iraque

Saddam Hussein (1937-2006) chegou ao poder absoluto do Iraque pela combinação de violência e intriga política (KEEGAN, 2005, p. 47). A iniciação de Saddam na cultura de violência política ocorreu na revolução de julho de 1958, quando ele percebeu a possibilidade de ascender ao poder por meio de assassinatos (KEEGAN, 2005, p. 53).

Em 1968, o Partido Baath assumiu o poder, sendo Saddam nomeado chefe da segurança do Estado, cargo este que o permitiu alçar o comando 11 anos mais tarde. Na década de 1970, assumiu a vice-presidência do Iraque e estendia e consolidava seu controle sobre o partido, as Forças Armadas e o Governo.

Até que, em 1979, Saddam Hussein (Figura 3) assumiu o poder, tornando-se o Presidente do Iraque. Inicialmente, seu governo transmitia a ideia de prosperidade social, com ensino gratuito até a universidade, assistência à saúde também gratuita, alimentos baratos e com uma economia doméstica que crescia sustentada pelas receitas do petróleo.

Entretanto, o preço a ser pago pela população era a restrição intelectual e política,

além de punições severas aos desobedientes ou discordantes das regras impostas. Um grupo de intelectuais iraquianos exilados redigiu um manifesto sobre o governo de Saddam, que foi entregue às Nações Unidas. O texto resume a tirania daquele:

A ditadura de Saddam Hussein é um dos mais cruéis, desumanos e inescrupulosos regimes do mundo. É um sistema unipartidário, totalitário, baseado no culto à sua personalidade. Ele, seus parentes e amigos detêm o controle do Exército regular, do Exército do Povo, da Polícia e dos serviços de segurança. Todos os veículos de comunicação estão sob estrito controle do governo, e não há oportunidade para a liberdade de expressão. A organização política limita-se ao Partido Baath e a algumas organizações insignificantes e submissas. Não existem sindicatos. A adesão a qualquer partido de oposição é passível de punição com a morte. Qualquer crítica ao presidente também pode ser punida com a morte. A tortura é a regra. O sistema de segurança é todo poderoso, onipresente e tem poderes ilimitados (KEEGAN, 2005, p. 71).

Durante quase todo o período de sua ditadura, o Iraque esteve em guerra. A primeira foi contra o Irã, logo após a assunção da Presidência por Saddam em 1979, somente tendo fim em 1988. A segunda guerra foi conhecida como a Primeira Guerra do Golfo, que teve início com a anexação do Kuwait, em 1990, e terminou com a derrota do Iraque, em fevereiro de 1991. E a terceira, em 2003, chamada de Segunda Guerra do Golfo, está sendo estudada no presente artigo.

No Ocidente, após a Primeira Guerra do Golfo, o Exército norte-americano havia se envolvido numa guerra menor,

frustrante e não declarada com o Iraque, depois que os EUA expulsaram Saddam Hussein e seu Exército do Kuwait, após a invasão deste país pelo ditador iraquiano.

George W. Bush assumiu a presidência dos EUA, em janeiro de 2001, em meio a uma política de derrubada do governo de Saddam e à consequente formação de um governo democrático. Entretanto, vale ressaltar que naquele período Saddam não era a prioridade máxima dos EUA (WOODWARD, 2004, p. 22).

Assim, Bush manteve a política de exclusão aérea imposta ao Iraque pelo governo anterior, do Presidente Bill Clinton, e, em 16 de fevereiro de 2001, bombardeou 20 centros de radar e de comando iraquianos por ter recebido a informação de que Saddam concluiria a ligação de bases subterrâneas de comando e controle, por meio de cabos de fibra ótica, tendo sido o maior ataque em dois anos (WOODWARD, 2004, p. 24).

No entanto, não havia um planejamento estratégico formal para enfraquecer o regime de Saddam e, além disso, as Nações Unidas não eram unânimes quanto às sanções econômicas aplicadas ao Iraque, uma vez que a França e a Rússia tinham interesses comerciais consideráveis naquele país e, dessa forma, tentavam suspender as sanções estabelecidas.

Somente em agosto de 2001 foi apresentado aos ministros um documento ultrassecreto, cujo título era “Uma Estratégia de Libertação”, com uma estratégia escalonada para pressionar Saddam, e que dependia muito da oposição iraquiana (WOODWARD, 2004, p. 31).

Os ataques terroristas ocorridos em 11 de setembro de 2001 foram o “divisor de águas” do governo de George W. Bush. O próprio admitira que havia ignorado o problema do terrorismo, apesar de ter sido advertido por George Tenet, diretor da

CIA, da ameaça que Bin Laden representava, tão concentrado estava nos assuntos nacionais e na redução de impostos.

Após exaustivos debates entre os conselheiros e o Presidente, Bush decidiu concentrar suas forças no Afeganistão, numa “cruzada” global contra o terror, deixando temporariamente o Iraque de lado.

Após o bem-sucedido contra-ataque ao Afeganistão, com as unidades da Al-Qaeda e os aliados talibãs subjugados, Bush voltou a se preocupar com Saddam Hussein e sua ameaça à paz no Oriente Médio e fora dele, requerendo de seu Conselho de Segurança um plano de guerra contra o Iraque.

Para a população norte-americana, Bush se posicionou afirmando que não mais se ateria apenas à defesa dos ataques quando estes ocorressem, mas agiria de forma preemptiva. Entretanto, o que se viu a seguir foi uma ação preventiva, condenável aos olhos da comunidade internacional.

Guerra Preemptiva x Guerra Preventiva

Necessário se faz, neste momento, abordar preempção e prevenção. Os conceitos de guerra preemptiva e preventiva são distintos. Entretanto, vários países justificam seus atos sob a égide da preempção quando, na verdade, agem preventivamente.

A guerra preemptiva é deflagrada quando o ataque inimigo está a caminho ou, pelo menos, é verdadeiramente iminente, ou seja, ocorre em virtude de legítima defesa.

Colin S. Gray (2007), Figura 4, definiu preempção como:

Agir preemptivamente é atacar contra uma ofensiva em que há uma evidência incontrovertida que a mesma



Figura 4 – Colin S. Gray, estrategista britânico

está realmente a caminho ou foi ordenada. Neste contexto, a única questão política e estratégica é: Nós tentamos atacar primeiro para reduzir o dano, ou recebemos o ataque e contra-atacamos? [...] Preempção é sobretudo legítima defesa. De fato, se definirmos preempção corretamente – uma opção desesperada como último recurso antes de se receber um ataque que se tem certeza que está por vir –, não há, realmente, controvérsia (GRAY, 2007, p. 9, tradução nossa).

Assim, preempção é um direito legitimado pela comunidade internacional, mas só terá validade jurídica se houver provas materiais inequívocas da iminência do perigo e da necessidade de agir.

Uma vez que a preempção se baseia no ataque (contra-ataque) a um Estado que esteja com a ofensiva a caminho ou iminente, a grande questão que permite a utilização indevida deste conceito reside no aspecto da “iminência”.

Distinguir quando um Estado está prestes a atacar outro, ou se aquele ape-

nas poderá vir a atacá-lo, mas não há prenúncio de que ocorrerá, é subjetivo. Para evitar abusos por parte dos Estados, teóricos da guerra diferenciam a preempção da prevenção.

A guerra preventiva ocorre quando um Estado ataca com o intuito de controlar as ameaças externas, não se baseando em um estado de emergência, nem tampouco em um perigo real a ser enfrentado. O propósito é apenas manter o controle político exercido naquele momento.

A prevenção é assim conceituada por Gray (2007):

Em contrapartida, uma guerra preventiva é uma guerra discricionária. Ela difere da guerra preemptiva no momento em que se desencadeia e em sua motivação. Quem age preemptivamente não tem outra escolha que não seja contra-atacar rapidamente; inclusive, provavelmente será tarde demais até mesmo para se render. Quem age preventivamente, por outro lado, escolhe travar guerra, ou ao menos iniciar uma ofensiva militar, receoso pelo futuro caso não aja agora. Em outras palavras, quem decide agir preventivamente ataca com o objetivo de prevenir que um inimigo alvo altere o equilíbrio de poder ou se comporte de uma forma que o mesmo julga intolerável. Naturalmente, quanto mais distante for prevista a ameaça, maior será o grau de adivinhação quanto à efetividade e ao momento em que o perigo materializar-se-á (GRAY, 2007, p. 5, tradução nossa).

A guerra preventiva tem a intenção de impedir uma ameaça antes mesmo que ela se concretize e, dessa forma, é muitas vezes utilizada como apoio teórico para embasar uma concepção expansionista.

Portanto, a prevenção não se pauta em legítima defesa, mas sim em agressão, sob diversas justificativas. É, portanto, uma guerra que não se enquadra nas permissões definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Percebe-se então que a Guerra do Iraque foi um dos exemplos de guerra preventiva iniciada sob o “manto” da guerra preemptiva. Em contrapartida, nota-se também o motivo pelo qual a população iraquiana não apoiou Saddam na aludida guerra, uma vez que aquela já não mais tolerava a tirania do ditador iraquiano.

A GUERRA DO IRAQUE (2003): A DOCTRINA DO CHOQUE E PAVOR E O PRINCÍPIO DA NECESSIDADE MILITAR

A Guerra do Iraque chama atenção dos teóricos das guerras por vários motivos, entre eles a sua campanha fulminante, com resultados completos em apenas 21 dias.

Esse conflito entre a coalizão anglo-americana e o Iraque teve diversas nuances, mas o propósito é focar na ação impetrada pelos EUA, uma vez que os britânicos tiveram uma participação bem menor, ocorrida sob um pretexto questionável e com o uso reduzido de suas forças.

A concepção da Doutrina do Choque e Pavor

Choque e Pavor, ou *Shock and Awe*, é uma doutrina militar baseada na derrota ou destruição do inimigo de maneira mais eficiente, com o menor número de perdas, a utilização de ataques de precisão de longo alcance e o mais eficaz sistema de armas de autodefesa, além da obtenção de informações perfeitas (ou quase) dos aspectos técnicos do campo de batalha. Tecnicamente conhecida como domínio rápido, essa

doutrina foi escrita por Harlan K. Ullman e James P. Wade em 1996, sendo uma criação da National Defense University, dos EUA (KAGAN, 2003, p.21).

O domínio rápido é definido como sendo a intenção de “afetar a vontade, a percepção e o entendimento do adversário de preparar-se ou responder à nossa política estratégica, por meio da imposição do choque e pavor” (ULLMAN, WADE, 1996, p. XXIV, tradução nossa).

Esta doutrina propõe que o exército americano seja reduzido em tamanho e a tecnologia da informação seja integrada ao cenário de guerra. O domínio rápido explora a superioridade tecnológica, o combate de precisão e o domínio da informação (GIBSON, 2001, p. 17).

A DCP pode então ser entendida como o efeito a ser causado no adversário por meio da aplicação do domínio rápido – um sentimento de falta de vontade e desamparo. Pode ser induzido por força direcionada aos centros de comando e controle, por negativa de determinadas informações e disseminação de contrainformação, além de uma força de combate arrasadora e de ação rápida.

Foi essa doutrina que embasou os EUA na Guerra do Iraque, planejada sob a justificativa da existência de um programa iraquiano de desenvolvimento de armas de destruição em massa, além da suposta colaboração de Saddam Hussein com a Al-Qaeda. Estas informações, no entanto, nunca foram comprovadas.

Desde a Guerra do Golfo, a ONU tinha proibido o Iraque de desenvolver e possuir tais armas e exigira que o cumprimento das resoluções fosse confirmado por meio de inspeções. Ao longo de 2002, Bush apoiou as exigências de inspeção ilimitada e de desarmamento, com a ameaça de uso da força.

Após a Resolução 1.441, de novembro de 2002, do Conselho de Segurança da ONU, que dava ao Iraque uma oportuni-

dade final para cumprir suas obrigações de desarmamento, aquele país concordou em cooperar com novas inspeções. Durante estas, nenhuma arma de destruição maciça foi encontrada. No entanto, o governo norte-americano permaneceu cético com relação às declarações iraquianas acerca do programa.

George Tenet, diretor da CIA, em reuniões pessoais com o Presidente Bush, insistiu que não havia nenhuma ligação entre a Al-Qaeda e o Iraque, mas o vice-presidente, Dick Cheney, e o secretário da Defesa, Donald Rumsfeld, iniciaram um programa secreto para reavaliar as informações existentes.

No fim de fevereiro de 2003, a CIA enviou o ex-embaixador Joseph C. Wilson para investigar as alegações duvidosas de que o Iraque tinha tentado comprar concentrados de urânio do Níger. Wilson voltou e informou à CIA de que as vendas desses concentrados ao Iraque eram “inequivocamente erradas”. No entanto, a administração Bush continuou a mencionar as compras de concentrados como justificativa para a ação militar. Percebia-se claramente que Bush e seu Conselho queriam apenas um pretexto para iniciar a guerra.

Donald Rumsfeld, como secretário de Defesa, recusou os planos de guerra apresentados, pois acreditava que a guerra contra o Iraque deveria ser barata, rápida e com zero mortes do lado americano. Dessa forma, foi aprovado um novo plano, intitulado posteriormente de Doutrina Rumsfeld, cujo cerne baseava-se no princípio de que “velocidade (intensificação tecnológica) supera a massa”. Assim, com os imensos recursos técnicos disponíveis, os EUA não precisavam dispor de um imenso dispositivo humano (TEIXEIRA, 2005).

Apesar de alguns Estados integrantes da ONU não terem aprovado a intervenção militar no Iraque, os EUA aproveitaram

o apoio britânico para decidir, unilateralmente, pelo início dos ataques.

George Bush, 45 minutos após o ataque aéreo ao Iraque, fez a seguinte declaração ao povo estadunidense: “Agora que o conflito começou, a única forma de limitar sua atuação é a aplicação do poder decisivo” (GORDON, TRAINOR, 2010, p. 256). Era uma mensagem não apenas para os norte-americanos, mas para toda a comunidade internacional.

A ofensiva começou em 20 de março de 2003, por meio de um bombardeio aéreo, com armas de alta precisão, a Bagdá, capital do Iraque, cujos alvos eram militares. A última cidade a ser ocupada pelas tropas norte-americanas foi Tikrit, mas a guerra foi considerada concluída em 9 de abril de 2003, com a derrubada da estátua de Saddam, no centro de Bagdá (WOODWARD, 2004, p. 406).

Importante destacar que não houve uma resistência efetiva por parte dos militares iraquianos, que desertaram ou se renderam, nem tampouco da população, que parecia ignorar o que ocorria ao seu redor. Inclusive, muitos soldados eram residentes locais, que largaram suas armas, tiraram seus uniformes e foram para casa (KEEGAN, 2005, p. 185).

Observa-se que tanto a população quanto o próprio Exército e a Guarda Republicana iraquiana já não tolerava mais a ditadura imposta por Saddam Hussein. O regime já estava podre internamente. A verdade é que Saddam estava em guerra, primeiramente, com o próprio povo iraquiano.

As perdas humanas contabilizadas foram de 122 norte-americanos e 33 britânicos, números estes considerados extremamente pequenos. No entanto, não foram divulgados dados oficiais sobre as baixas iraquianas, nem de militares nem de civis (KEEGAN, 2005, p. 251-252).

Nunca houve o interesse dos EUA em contabilizar o número de mortos iraquianos, até mesmo porque a guerra foi severamente criticada pela maior parte da comunidade internacional. Entretanto, fontes não oficiais registraram que foram reportadas entre 1.500 a 2.500 mortes de civis, de acordo com uma pesquisa realizada nos hospitais de Bagdá (CONETTA, 2003). Se tais fontes fossem confirmadas, as forças da coalizão teriam ofendido gravemente o PNM, uma vez que foi declarado pelos próprios combatentes norte-americanos que a população iraquiana não interveio na guerra e poucas foram as batalhas contra grupos de resistência.

Pode-se verificar que a Guerra do Iraque não representou apenas a queda do regime de Saddam Hussein, mas a aplicação da política norte-americana por outros meios.

O viés clausewitzniano da Doutrina Rumsfeld

O capítulo anterior abordou a teoria de Clausewitz sobre a guerra, que, mesmo tendo sido concebida no século XIX, continua aplicável nas guerras contemporâneas.

A Doutrina Rumsfeld, baseada na Doutrina do Choque e Pavor, tem seus alicerces na máxima clausewitzniana de que a guerra é um ato de força para compelir o inimigo a fazer a sua vontade.

O Iraque, mais precisamente Saddam Hussein, representava um “negócio mal acabado” para os EUA desde a Primeira Guerra do Golfo (WOODWARD, 2004, p. 19). Não apenas a manutenção da paz mundial estava em jogo, mas também se tratava de uma questão pessoal para Bush subjugar o ditador iraquiano ao poder norte-americano.

Seguindo a teoria clausewitzniana, a cidade de Bagdá foi definida pelo Conselho de Segurança dos EUA como o centro de gravidade da guerra por ser a

capital do Iraque e também o centro de comando e controle de Saddam Hussein (WOODWARD, 2004, p. 21).

Sob o enfoque da guerra como a “continuação da política por outros meios”, a Doutrina Rumsfeld, adotada na Guerra do Iraque, representava uma solução para um antigo dilema americano, qual seja a sua capacidade limitada de garantir seus objetivos políticos (internos e externos), levando os EUA a situações de grande humilhação (TEIXEIRA, 2005).

Assim, a nova doutrina permitiu que alguns desses propósitos norte-americanos fossem alcançados com a ocorrência da guerra contra o Iraque. O primeiro deles foi a reaquisição da capacidade dos EUA de praticar uma política externa autônoma, sem a necessidade de qualquer consenso ou aprovação prévia por parte da comunidade internacional (unilateralismo), utilizando-se, quando julgado necessário, da força militar.

Outro propósito a ser alcançado foi a superação da chamada “Síndrome do Vietnã”, em que o envolvimento militar maciço acarretava em um número significativo de baixas e sem perspectiva de atingir os propósitos políticos iniciais, o que gerava na população descontentamento e falta de apoio por parte desta. Também a adoção dessa nova doutrina pelo Pentágono, mesmo sob diversas críticas por parte dos militares, baseada no conceito de choque e pavor, foi uma forma de subjugar rapidamente o inimigo.

Outro ponto objetivado foi a possibilidade de potencializar, de forma constante e crescente, a “Revolução Tecnológica em Assuntos Militares”, permitindo aos EUA uma vantagem mínima de 25 anos sobre seu(s) potencial(is) adversário(s) ou concorrente(s) (TEIXEIRA, 2005). Um outro propósito alcançado seria o acesso norte-americano às fontes de energia fóssil da região iraquiana após a derrota

deste país, com a perspectiva de criar uma plataforma de poder avançado dos EUA numa região extremamente estratégica.

Esta política garantiria uma permanente união de interesses dentro do governo norte-americano, reunindo o grupo dos conservadores unilateralistas com os conservadores com interesses na indústria petrolífera, liderados no governo pelo vice-presidente Dick Cheney (bem como o Presidente, George Bush).

Por fim, a vitória norte-americana permitiria colocar em prática o Plano do Grande Oriente Médio, que, aliado ao Plano Rota da Paz, deveria exercer uma pressão insuportável sobre Irã, Síria e Arábia Saudita, permitindo, com isso, o domínio do Oriente Médio pelos EUA.

Os propósitos políticos acima apontados formaram a base da Doutrina Rumsfeld, que teve impacto mundial e duradouro, além de impor à comunidade internacional a realização de guerra preventiva, não sancionada pelo Direito Internacional.

Conclui-se que a Doutrina Rumsfeld permitiu que os EUA conquistassem a disponibilidade de uma força militar flexível, rápida, capaz de desdobramentos extensos e, ao mesmo tempo, dotada de poder letal, permitindo a atuação americana em qualquer parte do mundo, num claro exercício de uma premissa básica de Clausewitz, a de que a guerra é a continuação da política de um Estado por outros meios.

A aplicação da Doutrina Rumsfeld em contraponto ao Princípio da Necessidade Militar

Como mencionado repetidas vezes, a Doutrina Rumsfeld baseou-se no choque e pavor (domínio rápido) para vencer a guerra contra o Iraque. O que ocorre, entretanto, é que a forma como a guerra foi conduzida – com ataques precisos por

meio de alta tecnologia – permitiu o foco específico em alvos militares.

O plano visava desarmar as forças iraquianas por meio de ações aéreas, enquanto a ofensiva terrestre estivesse ainda na primeira fase de desenvolvimento. Diferentemente do que ocorrera na Primeira Guerra do Golfo, os bombardeios aéreos na Guerra do Iraque foram feitos com armas de alta precisão, dispensando a necessidade de bombardeios maciços, ou contra alvos civis de infraestrutura, como usinas elétricas, pistas de aeroportos, entre outros.

Assim, os ataques aéreos, que antes eram promovidos por vários dias seguidos, na Guerra do Iraque foram feitos apenas em nove horas, atingindo as formações táticas iraquianas identificadas pela inteligência norte-americana, bem como Dora Farms, apontada como sendo a localização mais provável de Saddam e sua família.

A ofensiva terrestre, por sua vez, utilizou armamento mais leve e, à exceção de uma ou outra resistência apresentada durante a guerra, na maior parte do tempo os militares norte-americanos não enfrentaram obstáculos na invasão ao Iraque. Isto ocorreu porque muitos combatentes iraquianos desertaram e outros tantos se renderam. No início da guerra, antes da mobilização das forças terrestres, o General Franks já havia dado início a uma tática subversiva contra a estrutura de comando das divisões iraquianas. Dessa forma, quando a coalizão começou a avançar, as divisões iraquianas se dissolveram, não oferecendo resistência (KEEGAN, 2005, p. 180).

Mesmo nas situações de conflitos, os militares da coalizão não precisaram utilizar meios ilícitos para combater os inimigos, pois estes também não possuíam armas diferenciadas e não contavam com o apoio da população local.

Como visto na passagem pela cidade de Nasiriyah, onde havia guerrilheiros

fedayins dispostos a morrerem no combate ao Ocidente, os civis residentes locais, em sua maioria xiitas, entregavam à coalizão informações sobre os esconderijos daqueles e seus depósitos de suprimentos. O fato é que a comunidade xiita não tinha motivo para ficar a favor do Partido Baath ou de Saddam; pelo contrário, em razão das repressões brutais a que foi submetida.

Conclui-se, portanto, que os EUA e as forças da coalizão não afrontaram o PNM, posto que a Doutrina Rumsfeld, apesar do efeito de choque e pavor causado, utilizou-se de meios proporcionais e limitou-se a atingir seu objetivo, que era a ocupação da cidade de Bagdá e a queda do regime de Saddam Hussein.

Apesar de os EUA terem começado a guerra contra o Iraque de maneira ilegal, uma vez que a guerra preventiva não é aceita pelas Nações Unidas – e foi o que realmente ocorreu –, este fato está adstrito ao *jus ad bellum* (direito da guerra).

A necessidade militar, por sua vez, é analisada sob a ótica do *jus in bello* (direito na guerra), tendo suas regras positivadas na Carta das Nações Unidas de 1945 e nos Protocolos Adicionais das Convenções de Genebra. As condutas proibidas por tais normas positivadas, durante a execução de uma guerra, não ocorreram na Guerra do Iraque, visto que não restou provado por qualquer fonte oficial o número de baixas de civis ou não combatentes.

CONCLUSÃO

A Guerra do Iraque apresentou diversas nuances, mas, principalmente, um novo conceito de guerra. Isto porque a Doutrina Rumsfeld, aplicada na aludida guerra, baseou-se na doutrina do choque e pavor, esta idealizada pela National Defense University.

Como pode ser verificado no presente artigo, esta concepção se norteia por determinadas premissas, quais sejam a utilização de alta tecnologia, baixo dispositivo humano, ataque preciso e de longo alcance e informações perfeitas do campo de batalha fornecidas pelo setor de inteligência.

Os EUA, em parceria com as forças de coalizão, iniciaram a guerra sob o pretexto de o Iraque possuir armas de destruição em massa. Entretanto, as inspeções da ONU não encontraram nenhuma arma deste tipo. Os próprios norte-americanos, após declararem a guerra terminada, não souberam explicar a ausência de tais armas.

Foi trazida também uma breve explicação da origem do DIH, com a definição de alguns dos seus princípios, tendo como destaque o da necessidade militar. Adentrou-se também pela teoria de Clausewitz sobre a guerra, fundamentada em sua obra *Da Guerra*, com o propósito de avaliar se a Doutrina Rumsfeld seguiu algum preceito clausewitzniano.

Foram identificados alguns conceitos de Clausewitz na nova doutrina aplicada pelos EUA na Segunda Guerra do Golfo, podendo-se afirmar que a Doutrina Rumsfeld, sob alguns aspectos, teve um viés clausewitzniano.

Por outro lado, ao se confrontarem as condutas militares estadunidenses perante os valores humanitários, especificamente à luz do PNM, não foram percebidas violações ao DIH na Guerra do Iraque, apesar da nova doutrina apresentada à comunidade internacional pelos EUA.

O que restou concluído foi a ilegalidade da ação perpetrada pelos norte-americanos, que, sob a alegada preempção perante a iminência de um ataque iraquiano com armas de destruição em

massa, invadiram o Iraque mesmo sem a concordância da comunidade internacional, sendo que tais armas não foram encontradas pelas inspeções da ONU, tampouco pelas Forças Armadas estadunidenses, caracterizando assim uma ação preventiva norte-americana.

Entretanto, os resultados extraídos do conflito analisado revelam a necessidade de um aperfeiçoamento e a complementariedade no conjunto de códigos internacionais, a fim de resguardar a garantia do valor inalienável da vida dos indivíduos, combatentes ou não, envolvidos pelos conflitos armados. Para tanto, a previsão legal deve assegurar ao profissional da guerra o correto e amplo entendimento do equilíbrio entre a vantagem militar requerida e os limites do Direito Internacional Humanitário, principalmente diante das revoluções tecnológicas dos assuntos militares.

De acordo com a finalidade determinada pelas Nações Unidas de não haver uma perturbação da paz internacional, torna-se importante a progressividade e a evolução temporal do Direito na Guerra, a fim de reduzir os desafios apresentados pelas novas formas de guerra do século XXI, principalmente para impor limites mais claros aos conflitos armados internacionais e cobrar a obediência aos tratados já existentes, para aumentar a garantia dos direitos humanitários em contraponto aos interesses dos Estados.

Finalmente, o que se requer dos Estados é a constante busca pelo conhecimento do DIH, a fim de que, mesmo diante de novas doutrinas, inclusive a do choque e pavor, se possa empregar a força e garantir, cada vez mais, a distinção entre combatentes e não combatentes, com a redução efetiva do número de perdas humanas.

📁 CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:
<GUERRAS>; Guerra do Iraque; História dos EUA;

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Marinha do Brasil. EGN-304B: *Guia de Estudos de Estratégia*. Rio de Janeiro, 2007. Cap. 3. Disponível em: <<http://www.egn.mb/exameSelecao.htm>>. Acesso em: 24 jun 2013.
- BYERS, Michael. *A Lei da Guerra: direito internacional e conflito armado*. Rio de Janeiro: Record, 2007. 263 p.
- _____. Centro de Mídia Independente. CMI Brasil. Disponível em: <<http://brazil.indymedia.org/content/2003/11/268970.shtml>>. Acesso em: 24 jul. 2013.
- CINELLI, Carlos Frederico. *Direito Internacional Humanitário. Ética e legitimidade na aplicação da força em conflitos armados*. Curitiba: Juruá Editora, 2011. 312 p.
- COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA – CICV. Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949. Genebra, 1992. 190 p.
- CONNETA, Carl. *The Wages of War: Iraqi Combatant and Noncombatant Fatalities in the 2003 Conflict*. Disponível em: <<http://www.comw.org/pda/0310rm8.html>>. Acesso em: 20 jul 2013.
- _____. *Os Protocolos Adicionais das Convenções de Genebra*. Disponível em: <<http://www.icrc.org/web/por/sitepor0.nsf/htmlall/genevaconventions>>. Acesso em 19 abr 2013.
- CONVENÇÃO DE GENEBRA DE 1949. *Convenção I de Genebra para a melhoria da sorte dos militares feridos e enfermos dos exércitos em campanha, de 12 de agosto de 1949*. Genebra, 1949.
- FLECK, Dieter (Ed.). *The Handbook of International Humanitarian Law*. 2nd ed. New York: Oxford University Press, 2009. xli, 770 p.
- FULLER, J. F. C. *A Conduta da Guerra*. Tradução de Hermann Bergqvist. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2002. 330 p.
- GIBSON, David J. *Shock and Awe: A sufficient condition for victory?* Newport: United States Naval War College, 2001. 26 p. Disponível em: <<http://www.dtic.mil/cgi-bin/GetTRDoc?AD=ADA389508>>. Acesso em 19 jul 2013.
- GORDON, Michael R.; TRAINOR, Bernard E. *Iraque. Um conflito polêmico*. Tradução de Gleuber Vieira. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2010. 720 p.
- GRAY, Colin S. *The Implications of Preemptive and Preventive War Doctrines. A Reconsideration*. Arkansas: Juniper Grove, 2008. 70 p. Disponível em: <http://www.amazon.com/Implications-Preemptive-Preventive-Doctrines-Reconsideration/dp/1603550852/ref=sr_1_1?s=books&ie=UTF8&qid=1375315184&sr=1-1&keywords=The+Implications+of+Preemptive+and+Preventive+War+Doctrines%3A+a+reconsideration>. Acesso em: 2 jul 2013.
- KAGAN, Frederick W. *Guerra e o Pós-Guerra*. Escola de Guerra Naval – EGN, 2003. 65 p. Disponível em: <<https://www.egn.mar.mil.br/arquivos/cepe/guerraPosGuerra.pdf>>. Acesso em: 5 jul 2013.
- KEEGAN, John. *A Guerra do Iraque*. Tradução de Laís Andrade. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2005. 288 p. Título original: *The Iraq War*.
- MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. *Direitos Humanos e Conflitos Armados*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. 500 p.
- _____. National Defense University – NDU. Disponível em: <http://www.ndu.edu/info/about_ndu.cfm>. Acesso em: 19 jul 2013.
- ORGANISATION FOR THE PROHIBITION OF CHEMICAL WEAPONS – OPCW. *About OPCW*. The Hague, 2012a. Disponível em: <<http://www.opcw.org/about-opcw/>>. Acesso em: 23 abr 2013.
- ORGANISATION FOR THE PROHIBITION OF CHEMICAL WEAPONS – OPCW. *Chemical Weapons Convention*. The Hague, 2012b. Disponível em: <<http://www.opcw.org/chemical-weapons-convention/>>. Acesso em: 23 abr. 2013.

- PROTOCOLO ADICIONAL ÀS CONVENÇÕES DE GENEBRA DE 12 DE AGOSTO DE 1949. Protocolo I, de 8 junho de 1977. Dispõe sobre a proteção das vítimas dos conflitos armados de caráter internacional. Genebra, 1977.
- _____. Protocolo II, de 8 junho de 1977. Dispõe sobre a proteção das vítimas dos conflitos armados caráter não-internacional. Genebra, 1977.
- ROGERS, A. P. V. *Law on the Battlefield*. Manchester: Manchester University Press, 1996, 170 p.
- ROQUEFEUIL, Christophe De. “Análise: Grande Oriente Médio é um plano válido, mas mal visto”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u70156.shtml>>. Acesso em: 22 jul 2013.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Du Contrat Social*. Seattle: Kindle Edition, 2011. Disponível em: <<http://www.amazon.com/Contrat-Social-French-Edition-ebook/dp/B005R63HQ6>>. Acesso em: 2 abr 2013.
- SOUSA, Mônica Teresa Costa. *Direito Internacional Humanitário*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007. 208 p.
- TEIXEIRA, Francisco Carlos. *Como os EUA decidiram atacar o Iraque*. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/colunaImprimir.cfm?coluna_id=2029>. Acesso em: 20 jul 2013.
- ULLMAN, Harlan; WADE, James Jr. *Shock & Awe. Achieving Rapid Dominance*. Disponível em: <http://www.dodccrp.org/files/Ullman_Shock.pdf>. Acesso em: 19 jul 2013.
- WALZER, Michael. *Guerras justas e injustas: uma argumentação moral com exemplos históricos*. Tradução de Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2003. xxxviii, 583 p. Título original: *Just and unjust wars*.
- WOODWARD, Bob. *Plano de Ataque*. Tradução de Cid Knipel. São Paulo: Editora Globo, 2004. 456 p. Título original: *Plan of Attack*.